



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº 017/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo – AC e a Empresa **CRUZEIRO MOTORS LTDA**, para os fins nele indicados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC**, inscrita no CNPJ sob nº. 84.306.471/0001-12, estabelecida na Praça Odon do Vale S/N. º - Centro de Marechal Thaumaturgo – Acre – CEP nº 69.983-000, denominada **Aderente**, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ DOS SANTOS FURTADO**, portador do RG nº. 0294858 SSP/AC e CPF nº. 595.478.982-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CRUZEIRO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.213.789/0001-82, situada na Tv. Alfredo Sales, nº 106 – Centro de Cruzeiro do Sul – AC, neste ato representado pelo senhor Getúlio Ferreira do Vale Filho, inscrito no CPF nº 196.714.582-20 e RG n.º 154160 SSP/AC, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Dispensa de Licitação nº. 006/2021, do qual faz parte integrante, regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

O procedimento do presente contrato obedece aos termos da Dispensa de Licitação nº 006/2021 e da Lei nº 14.133/21 em seu Art. 75 Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem o Dispensa de Licitação nº 006/2021 e a Proposta da Empresa que passam a integrar o presente por objeto a Aquisição de Material Permanente 01 (um) motor estacionário Honda 13 HP, para atender demanda dos vereadores da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo, consoante especifica Termo.

4. DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DO FORNECIMENTO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.
- 4.2. Os custos de locomoção dos produtos até o município de Marechal Thaumaturgo ficarão a cargo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS:

5.1. O Órgão **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste **CONTRATO** o valor total de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e discriminada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

01	01 (um) motor estacionário Honda 13 HP	01	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
----	--	----	--------------	--------------

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos com seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito em transferência bancária ou cheque em nome do(s) vencedores mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará pelo período de 01 (um) mês, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CÂMARA:

A Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.2. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.3. - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei n.º 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto na Lei n.º 14.133/21, sujeitando-se a Contratada



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 30 de dezembro de 2021.

+ JOSÉ DOS ANJOS FURTADO
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo
CONTRATANTE

CRUZEIRO MOTORS LTDA
CNPJ nº 05.213.789/0001-82
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.ª _____
CPF

2.ª _____
CPF